



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

RESPOSTA

IMPUGNAÇÕES/PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS Nº 01/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 638/2023/SUPEL/RO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0029.032103/2023-15

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de transporte de cargas eletivas, por quilômetro rodado, modalidade porta a porta, com motorista, ajudante (s) para carregamento e descarregamento de mercadorias, com combustível, seguro total, veículo com ano de fabricação mínima 2015, para transitar em rodovias pavimentadas e não pavimentadas, partindo no município de Porto Velho – RO, por meio da formação de registro de preços, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, a pedido da interessada Secretaria de Estado da Educação – SEDUC/RO.

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, através de sua Pregoeira, designada por força das disposições contidas na Portaria nº 142 de 06 de novembro de 2023, torna público aos interessados, em especial as empresas que retiraram o instrumento convocatório, os seguintes questionamentos e respostas referente a Pedido de Esclarecimento/impugnação das empresas interessadas na participação do certame, os documentos estão disponíveis para consulta no site www.rondonia.ro.gov.br/supel:

As questões apresentadas que tratam do Termo de Referência, foram examinadas pela **SEDUC/GCS**, sendo de inteira responsabilidade daquela Secretaria.

I. DAS PRELIMINARES

Em sede de admissibilidade, verificou-se que foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação e tempestividade (nos termos do Decreto Estadual 26.182/2021, e do item 3.1 e 4.1 do Edital, conforme comprovam os documentos colacionados ao **processo administrativo SEI relacionado a este PREGÃO ELETRÔNICO N.º 638/2023/SUPEL**, pelo que passo formulação das respostas à Impugnação e Esclarecimentos.

II. DA SÍNTESE DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTO E DA ANÁLISE DO MÉRITO

EMPRESA 01 - (0044587324)	RESPOSTA (0044610357):
<p>1º Qual seria idade mínima do veículo a ser utilizado ? No modelo Minuta de Contrato é 2015, já no termo de referência está 2019.</p> <p>2º Não é aceita a subcontratação de outra empresa, mas no caso da necessidade de contratar freteiros autônomos locais, esta opção é permitida?</p> <p>3º Em caso de problema mecânico com veículo titular, será permitido a correção imediata do transporte, com veículo com idade inferior a permitida?</p> <p>4º Com relação às medidas do baú veículos a serem utilizados, ficou uma dúvida referente a altura do baú, onde no edital apresenta altura de 4 metros. Sendo que a altura padrão de todos os veículos está em torno de 2,80 á 3,00 metros.</p> <p>5º No termo de referência informa que a viagem será paga por km rodado, inicia no local sede de armazenamento e finaliza no local sede de armazenamento .Para fins de contagem de cálculo/cobrança da quilometragem, a mesma se inicia e termina na sede da CONTRATANTE. Neste caso km conta ida e volta?</p> <p>6º Existe alguma previsão para início dos transportes, após assinatura do contrato ?</p> <p>7º Como devemos proceder para agendar visita de um representante, para conhecer local de armazenamento e procedimentos de embalagem a serem realizados</p>	<p>I - DA TEMPESTIVIDADE</p> <p>O juízo de admissibilidade do pedido é de competência exclusiva da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, que o exerce por meio de seus Pregoeiros habilitados, por esse motivo, nos reservamos no direito de não nos manifestarmos acerca do assunto.</p> <p>II - DAS ALEGAÇÕES AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO</p> <p>"(...)</p> <p>Ao realizar a leitura do Edital referente pregão eletrônico 638/2023/Supel/RO, surgiram as seguintes dúvidas abaixo</p> <p>(...)"</p> <p>1º Qual seria idade mínima do veículo a ser utilizado? No modelo Minuta de Contrato é 2015, já no termo de referência está 2019.</p> <p>RESPOSTA: Após a análise, esta SEDUC, identificou a inconsistência. O veículo a ser utilizado é ano 2015, cuja alteração pode ser observada no Adendo Modificador 0044602882.</p> <p>2º Não é aceita a subcontratação de outra empresa, mas no caso da necessidade de contratar freteiros autônomos locais, esta opção é permitida?</p> <p>RESPOSTA: NÃO. Para esta contratação a empresa licitante ao comprovar a sua capacidade técnica demonstra sua condição individual de executar os serviços descritos e não a condição de terceiros alheios a contratação.</p> <p>3º Em caso de problema mecânico com veículo titular, será permitido a correção imediata do transporte, com veículo com idade inferior a permitida?</p> <p>RESPOSTA: NÃO. Essa situação não tem previsão no Termo de Referência, o que nos impede de manifestar uma posição diversa.</p> <p>4º Com relação às medidas do baú veículos a serem utilizados, ficou uma dúvida referente a altura do baú, onde no edital apresenta altura de 4 metros. Sendo que a altura padrão de todos os veículos está em torno de 2,80 á 3,00 metros.</p> <p>RESPOSTA: ERRADO. De acordo com a Resolução nº 882/2021 que estabelece os limites de pesos e dimensões para veículos que transitem por vias terrestres em território nacional, referenda a Deliberação Contran nº 246/2021, e dá</p>

<u>EMPRESA 01 - (0044587324)</u>	RESPOSTA (0044610357):
	<p>outras providências. Estabelece no art. 4º, que as dimensões regulamentares para veículos, com ou sem carga, que não necessitam de AET ou AE, são as seguintes: Largura máxima: 2,60 m; e Altura máxima: 4,40 m. Portanto a altura estabelecida no Termo de Referência está correta e legal.</p> <p>5º No termo de referência informa que a viagem será paga por km rodado, inicia no local sede de armazenamento e finaliza no local sede de armazenamento. Para fins de contagem de cálculo/cobrança da quilometragem, a mesma se inicia e termina na sede da CONTRATANTE. Neste caso km conta ida e volta?</p> <p>RESPOSTA: O licitante deverá fazer sua proposta constando todos os custos que compõem a prestação de seus serviços, para evitar prejuízos posteriores.</p> <p>6º Existe alguma previsão para início dos transportes, após assinatura do contrato?</p> <p>RESPOSTA: Imediato em um prazo não superior a 15 (quinze) dias ou conforme cronograma estabelecido pela Coordenadoria de Almoxarifado e Patrimônio / CAP-SEDUC.</p> <p>7º Como devemos proceder para agendar visita de um representante, para conhecer local de armazenamento e procedimentos de embalagem a serem realizados.</p> <p>RESPOSTA: Está previsto no subitem 3.4.3. Do Dimensionamento de Proposta, constante do Termo Referência, bastando entrar em Coordenadoria de Almoxarifado e Patrimônio / CAP-SEDUC, e agendar pelos telefones (69) 3212-8215 (69) 3212-8216 ou diretamente no endereço: Uruguai, nº 3457, Bairro Industrial, em Porto Velho-RO.</p> <p>Posto isto, e não havendo outros apontamentos a serem esclarecidos, está SEDUC-RO, por meio do Adendo Modificador (0044602882), irá promover os ajustes relativos ao apontamento 1º, relativo ao ano de fabricação dos veículos que realizaram o transporte de cargas e descargas, durante o período de execução contratual.</p>
<p><u>EMPRESA 02 (0044713394):</u></p> <p>Em análise ao Edital PREGÃO ELETRÔNICO Nº 638/2023/SUPEL/RO, não encontramos modelo ANEXO III que deve ser preenchido e anexado conforme item 8.5.1.</p>	<p>RESPOSTA:</p> <p>Onde se lê: 8.5.1. (...) Modelo disposto no Anexo III do edital.</p> <p>Leia-se: 8.5.1. Modelo disposto no Anexo II - SAMS do edital.</p>

EMPRESA 01 - (0044587324)	RESPOSTA (0044610357):
<p>8.5.1. A PROPOSTA DE PREÇOS, inserida no sistema de Compras.gov.br deve conter: Valor unitário e total, especificação completa do objeto, contendo marca/modelo/fabricante. Modelo disposto no Anexo III do edital.</p>	
<p>EMPRESA 03 (0044713622):</p> <p>Em posse do instrumento convocatório, quanto do conhecimento das exigências editalícias, partindo da premissa, que o egrégio setor responsável pela elaboração do termo de referência, deve formular o instrumento convocatório dentro da Carta Magna da Licitação (Lei Federal 8.666/93) e de seus princípios, esta impugnante, empresa especializada no transporte rodoviário de carga, acredita haver equívoco pela equipe responsável pela planilha de pesquisa e análise de preços e conseqüentemente levou a pregoeira a cadastrar no sistema compras.gov.br, a unidade de fornecimento quilômetro rodado e a quantidade estimada em número de viagens.</p> <p>Senão vejamos:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Primeiro precisamos informar que a cotação de preços feita junto as empresas foi por valor unitário da viagem, considerando a saída de Porto Velho até a região de destino. 2. Em razão da distância a ser percorrida em quilômetros rodados chegou se ao preço do valor unitário da viagem que multiplicado pelo número de viagens dá um valor total para cada item. 3. Dessa forma os preços das viagens para cada região são diferentes, em razão da quilometragem a ser percorrida, ou seja, cada item terá que ter um preço diferente, pois as quilometragens são diferentes. 4. Ocorre que equivocadamente a equipe de pesquisa e análise de preços definiu o mesmo valor para todas as viagens, independente da distância a ser percorrida e da região a ser entregue o objeto. 5. O preço cotado pela nossa empresa para o quilômetro rodado dentro do próprio município de Porto Velho fica em torno de R\$ 21,00, enquanto de acordo com a planilha de fls 327 do edital está R\$ 70,23, uma diferença de mais de 300%. 6. Se pegarmos o valor total da licitação e dividirmos pelo número de quilômetros total a ser rodado, chegamos a um valor de aproximadamente R\$ 23,18 o quilômetro. 7. Desta forma analisando a planilha de pesquisa de preços, em algumas localidades o preço está abaixo do custo, quais sejam Cerejeiras, Costa Marques, São Francisco e Vilhena. 	<p>RESPOSTA SUPEL CPEAP:</p> <p>Considerando o Despacho 0044716637, o qual encaminha o Pedido de Impugnação - EMPRESA 03 (0044713622).</p> <p>Frente ao demandado pela aludida empresa, onde solicita:</p> <p>"Ocorre que equivocadamente a equipe de pesquisa e análise de preços definiu o mesmo valor para todas as viagens, independente da distância a ser percorrida e da região a ser entregue o objeto"</p> <p>Esta Coordenação vem informar que seguiu criteriosamente os preceitos do Artigo 2º da Portaria 238/2019/SUPEL/CI, onde reza:</p> <p>Art. 2º A pesquisa de preços será realizada em observância às orientações contidas no Anexo I desta Portaria e mediante a utilização dos seguintes parâmetros:</p> <p>I – Tabelas referenciais ou preços constantes no sistema de preços referenciais do Estado de Rondônia;</p> <p>II – Banco de preços eletrônicos;</p> <p>III - contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos cento e oitenta dias anteriores à data da pesquisa de preços;</p> <p>IV - pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso; ou</p> <p>V - pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de cento e oitenta dias</p> <p>Em relação as contestações apresentadas pela empresa em tela, esta Coordenação efetuou análise em relação ao Quadro estimativo (0042714014), e verificou inconsistência nos valores unitários, assim elaborando o Quadro ESTIMATIVO DE PREÇOS ATUALIZADO (0044761382), com as devidas correções dos valores unitários.</p> <p>O Quadro ESTIMATIVO DE PREÇOS ATUALIZADO (0044761382) - ANEXO VI será disponibilizado na íntegra no disponíveis para consulta no site: http://www.rondonia.ro.gov.br e https://www.comprasgovernamentais.gov.br/.</p>

EMPRESA 01 - (0044587324)	RESPOSTA (0044610357):
<p>8. A disparidade está na montagem da planilha onde o valor do quilômetro mínimo é de R\$ 13,17 e o valor máximo é de R\$ 70,23.</p> <p>9. Cabe ressaltar ainda que no sistema compras.gov.br, tem que ser cadastrada o valor unitário e total de quantidade de viagens, o que consequentemente vai resultar em itens fracassados pois o valor total de cada item foi mal distribuído na planilha e desta forma, o valor total de alguns itens está abaixo do custo do quilômetro rodado.</p> <p>(...)</p> <p>10. Algumas medidas precisam ser definidas no instrumento convocatória para que a administração pública tenha garantia de segurança e qualidade dos serviços a fim de evitar problemas futuros e prejuízos financeiros.</p>	
<p>Foi elaborado Adendo MODIFICADOR nº 01/2023 (0044670670), através do Adendo (0044602882) SEDUC - GCS, será disponibilizado na íntegra disponíveis para consulta no site: http://www.rondonia.ro.gov.br e https://www.comprasgovernamentais.gov.br/;</p>	
<p>O Quadro ESTIMATIVO DE PREÇOS ATUALIZADO (0044761382) - ANEXO VI foi retificado, conforme será disponibilizado na íntegra no disponíveis para consulta no site: http://www.rondonia.ro.gov.br e https://www.comprasgovernamentais.gov.br/.</p>	

Havendo divergências nas demais condições editalícias, prevalecerão às adequações consideradas de acordo com as modificações sofridas por este instrumento.

Permanecem inalterados os demais dizeres do edital.

Em atendimento ao art. 20 do Decreto Estadual nº. 26.182/2021, e ainda, ao § 4º, do Art. 21, da Lei 8.666/93, a qual se aplica subsidiariamente a modalidade Pregão **fica reaberto o prazo inicialmente estabelecido, reagendando a sessão de abertura para o dia 16 de janeiro de 2024, às 10h00min. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)**, no site: www.comprasgovernamentais.gov.br permanecendo os demais termos do edital inalterados.

Publique-se.

Porto Velho/RO, 28 de dezembro de 2023.

GRAZIELA GENOVEVA KETES

Pregoeira da SUPEL/RO



Documento assinado eletronicamente por **Graziela Genoveva Ketes, Pregoeiro(a)**, em 28/12/2023, às 10:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0044670250** e o código CRC **3C08620C**.

Referência: Caso responda este(a) Resposta, indicar expressamente o Processo nº 0029.032103/2023-15

SEI nº 0044670250